



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 695 de 09 de maio de 1.989

"Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Cajamar".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal a provou em Sessão Extraordinária realizada em 05 de maio de 1.989 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica concedido o reajuste de 20% (vinte por cento) nos vencimentos de todos os servidores públicos municipais, quer regidos estatutariamente, quer regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive os inativos, a partir de 1º de abril de 1.989.

Parágrafo Único - Além do reajuste previsto no "Caput" deste artigo, fica concedido, igualmente, um abono salarial de NCz\$ 10,00 (Dez cruzados novos), a todos os servidores públicos municipais, a ser incorporado aos salários a partir de 1º de abril de 1.989.

Artigo 2º - As frações resultantes da aplicação do percentual do reajuste de vencimentos de que trata o artigo anterior, serão arredondados para a unidade de cruzado novo imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 3º - As Funções Gratificadas (FG) terão os seus valores reajustados de acordo com o percentual fixado no artigo 1º desta Lei, a partir de 1º de abril de 1.989, sem os benefícios de que trata o seu parágrafo único.

Artigo 4º - Serão beneficiadas, também, com o reajuste de que trata esta lei, os servidores ocupantes de cargos do Quadro Geral da Câmara Municipal, observando o arredondamento



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 695/89 fls.02

de que trata o artigo 2º.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 1.989.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 09 de maio de 1.989.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Diretoria na data supra.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício